



**ESTADO DA PARAÍBA
PEDRA LAVRADA**

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 0084/2022 - DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES CUJO DESLOCAMENTO CONSTITUIR EXIGÊNCIA PERMANENTE PARA O DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA – PB, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o regramento do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre os princípios e sobre a organização da administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o regramento da Lei Municipal nº 01 de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 02/2005, que dispõe sobre o direito de diárias e ajuda de custos no Município;

CONSIDERANDO o regramento dos arts. 133 a 135 da Lei Municipal nº 23 de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que estabelece o direito a diárias dos servidores municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o regramento do art. 134, II da Lei Municipal nº 23 de 1997, segundo o qual não fará jus a diárias os servidores cujo deslocamento constituir exigência permanente para o desempenho das atribuições do cargo ou função;

CONSIDERANDO o regramento do art. 4º, da Lei Municipal nº 01 de 2001, segundo o qual não se concederá diárias quando a distância e condições usuais de transporte não justifiquem a concessão, a juízo da autoridade competente;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública como o princípio da probidade, eficiência, legalidade, moralidade, publicidade e proteção do patrimônio público.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O direito à percepção de diárias tem natureza jurídica de indenização por despesas com alimentação e pousada nos deslocamentos a serviço do Município de caráter eventual. Portanto, não deve ser entendido como verba remuneratória das atribuições comuns ao exercício do cargo, é o que dispõe o art. 134, II da Lei Municipal nº 23 de 1997 e que será regulamentado por meio deste Decreto.

Art. 2º O deslocamento constitui exigência permanente para o desempenho das atribuições do cargo ou função para os seguintes cargos:

- I – Motoristas;
- II – Motoristas de transporte escolar;
- III – Condutores de veículo de urgência;

Art. 3º A concessão de diárias às categorias listadas no artigo anterior, em razão do deslocamento a outros municípios constituir exigência permanente para o desempenho das atribuições do cargo ou função, obedecerá às seguintes condições:

- I – O deslocamento deverá ser inerente ao exercício do cargo ou função;
- II – Não será concedida diária em razão de deslocamentos a outros municípios com distância inferior a 50km da sede do Município de Pedra Lavrada-PB;
- III – Não será concedida diária em razão de deslocamentos com duração igual ou inferior a 8 (oito) horas diárias;
- IV – Será concedida diária em razão de deslocamentos a outros municípios qualquer que seja a distância ou duração aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos de compensação de jornada firmados entre o servidor e o chefe de sua repartição;
- V – Conceder-se-á apenas metade do valor da diária quando o afastamento não impuser pernoite fora da sede do trabalho.

Art. 4º Obedecidas as condições estabelecidas neste decreto e demais disposições legais, as diárias serão concedidas independentemente de comprovação de gastos.

Art. 5º O ato concessivo de diárias aos servidores que se enquadram nas categorias listadas no art. 1º deste Decreto, dependerá de expressa autorização do chefe da repartição a que está subordinado, que ateste o cumprimento das condições estabelecidas no art. 2º deste Decreto e que obedeça aos requisitos formais do art. 10º da Lei Municipal nº 01 de 2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada, 10 de fevereiro de 2022.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito Municipal

Publicada por:
OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Data Publicação: 10/02/2022 - Data Circulação: 11/02/2022
Código da Matéria: 20220210075234
Edição: ORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia - Edição 01365.